



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2019

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 056/2018, Pregão Presencial nº 046/2018, Sistema de Registro de preços, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2018.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.746/0004-28, com sede na Av. Coronel Vidal, nº 2.560, Bairro, São Dimas, CEP 36.080-262, no Município de Juiz de Fora - MG, neste ato representado pelo Sr. Luciano da Costa, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.620.602 e CPF nº 023.873.056-55, Tel: (32) 3026-1717 ou 3026-1617, e-mail: financeiro@nagenauto.com.br ou licitação@nagenauto.com.br, cuja proposta foi classificada no certame.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e outros produtos destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Senador Firmino, com entrega diária, conforme descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
07	40	BALDES	OLEO 15W40 MOTOR - DIESEL (BALDE DE 20 LITROS) (IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: SELENIA, LUBRAX E IPIRANGA)	POLY PETRO	243,50	9.740,00
10	45	LITRO	ÓLEO 20W50 FRASCO COM 01 LITRO (IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: SELENIA, LUBRAX E IPIRANGA)	POLY PETRO	13,80	621,00
13	10	BALDES	ÓLEO 140 P/ DIFERENCIAL (BALDE DE 20 LITROS) (IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: SELENIA, LUBRAX E IPIRANGA)	POLY PETRO	293,90	2.939,00
TOTAL						13.300,00

1.1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras, Secretaria Municipal de Transportes e Finanças

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



4.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



6.3 - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, salvo as hipóteses das cláusulas 4.0 e 8.9.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor desse contrato é de R\$ **13.300,00** (treze mil e trezentos reais).

8.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após o fornecimento dos combustíveis e outros produtos porventura requisitados, acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

8.3 - Não incidirá reajuste sobre o valor do contrato no interstício de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.4 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.7 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.9 - Somente ocorrerá repactuação do valor do contrato quando houver a variação do preço do combustível nas distribuidoras, mediante a comprovação da elevação do valor do produto, devidamente estipulado pelo Governo Federal ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e mediante a apresentação de documentos e justificativa do pedido que comprovem o efetivo aumento, sendo que o mesmo critério será usado, em caso de baixa dos preços, sendo que o preço praticado não poderá ser superior ao praticado na bomba do fornecedor, o mesmo se aplicando para as promoções ou oferta. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, não obrigando o Município dar o valor total do aumento do combustível.



9.0- CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1- A licitante vencedora deverá fornecer os objetos licitados para abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas, nesta cidade, de forma parcelada, diariamente, sempre que for solicitado por esta Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, sem qualquer ônus para a mesma;

9.2- A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, aos veículos e/ou máquinas, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;

9.3 – A licitante vencedora deverá promover o fornecimento do combustível neste município, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a demanda do setor requisitante, ou seja, a qualquer hora (manhã ou noite), conforme a urgência, isentando-se o município de arcar com qualquer pagamento, exceto os previstos no edital de licitação;

9.4 – Caso a qualidade do fornecimento dos produtos não correspondam às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer indenização pela Contratada;

9.5 – A estimativa de consumo para o ano de dois mil e dezenove, citada no anexo deste edital, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;

9.6 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

9.7 – O fornecimento dos combustíveis e demais produtos, serão rigorosamente fiscalizado pelo Secretário Municipal de Transportes e sua equipe de apoio, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

9.8 – O prazo previsto para a duração desta contratação será de um ano contados da homologação do processo;

9.9 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.10 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

9.11 – É dever da Contratada cumprir, integralmente, todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

9.12 - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregativas se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;

9.13 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

9.14 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;



9.15 – Os produtos licitados deverão ser fornecidos mediante a apresentação formal da ordem de fornecimento, devidamente expedida e assinada pelo funcionário responsável, a qual individualizará o veículo, a placa, a sua quilometragem, o motorista e a data do abastecimento.

9.16 – O contratante se obriga a emitir requisições em relação aos abastecimentos de seus veículos, as quais serão entregues pelo funcionário à contratada, em cada abastecimento realizado e, em seguida, a contratada deverá emitir o cupom fiscal correspondente;

9.17 – O prazo para a entrega dos produtos dessa licitação será de 03(três) dias após a ordem de fornecimento emitida;

9.18 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.19 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0407.2045.3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2056.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2063.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00
02.11.01.15.452.0504.2076.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2107.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0645.2086.3.3.90.30.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DOS RECURSOS:

11.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados;

11.2 – O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, e-mail, ou por outra forma, entregue em local diverso da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal;

11.3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, sempre por escrito, para que as mesmas possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



11.4 – Os recursos administrativos, bem como os prazos, obedecerão ao estabelecido no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado e serão entregues à Comissão de Licitação no Município de Senador Firmino;

11.5- Somente serão considerados recursos entregues no original, não sendo aceito cópias, ou enviados por fax ou outro meio de comunicação. Os recursos, no original, deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Senador Firmino, de 08:00 as 10:00 e de 13:00 as 16:00 horas.

11.6 – Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata;

11.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo em Lei, ou seja, até 02(dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas;

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

12.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

12.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



12.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

12.8 - Por manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

12.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

12.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

12.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

12.12 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

12.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

12.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

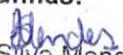
13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

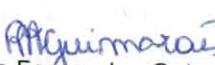
Senador Firmino, 10 de janeiro de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


NAGÉN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Luciano da Costa
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimaraes
CPF: 105.279.466-13